

CONTRATO Nº 02/2020

**Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e
Città Informática Ltda para a utilização de sistema
integrado de gerenciamento de processos legislativos e
administrativos. PREGÃO 03/2020 (PROCESSO Nº 44/2020)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Patrício, CPF 373704300-06, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.031.569/0001-99 localizada na Avenida Júlio Borella, nº 517, sala 12, na cidade de Marau/RS, representada por Tiago Pagnussat, CPF 894.560.410-34, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Consiste em objeto do presente a contratação de sistema integrado de gestão de informações legislativo-administrativas, baseado em plataforma *web* e/ou cliente-servidor com interface de integração com o *website* da Câmara Municipal de Canoas (diretamente no site ou em interface paralela) para o fim de atualização automática e gestão de conteúdo legislativo, integrada à gestão do conteúdo administrativo, que atenda à legislação referente ao acesso à informação, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informações e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, e suas alterações e atualizações.

1.1.1 Estão inclusos no contrato as atualizações, as alterações legais, corretivas e evolutivas, a implantação, conversão de dados pré-existentis, suporte técnico via telefone, suporte técnico via acesso remoto, visita ao local e treinamento dos usuários do sistema, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão 03/2020, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 03/2020 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

2.1.1 É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão 03/2020 e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), devendo a importância ser atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.2 O preço do lote objeto deste contrato corresponde a:



LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A	Cessão e manutenção de sistema de gestão	Mensal	5.541,73	66.500,76
B	Implantação, Migração e Conversão de sistema de gestão	Parcela única	_____	499,24
Valor Total (R\$)				67.000,00

3.3. Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado ao final da execução do trabalho de implantação, migração e conversão do sistema, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal dos serviços, acompanhada do aceite parcial emitido pela Comissão Especial, e das negativas federal e do FGTS, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4.1.1 O módulo de Cessão e Manutenção do Sistema será considerado, para fins de pagamento, a partir da data do Termo de Aceite Parcial referente a conclusão da última etapa da Implantação e Treinamento, emitido pela Comissão Especial, considerando os dias até o final do mês, mediante apresentação de nota fiscal, a ser pago em 30 dias da sua apresentação e assim as demais parcelas mensais serão de igual valor e pagas mensalmente de acordo com a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal.

4.2 O objeto deste contrato será recebido provisoriamente com a emissão de Termos de Aceites Parciais e definitivamente através do Termo de Aceite Final, conforme especificado no Termo de Referência, do Edital de Pregão 03/2020.

4.3 Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital de Pregão 03/2020 e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá implementar o objeto deste Contrato, conforme Termo de Referência do Pregão 03/2020, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da nota de empenho, na sede da CONTRATANTE, em hardware fornecido pela CONTRATANTE.

5.1.1 Os serviços terão início logo após a assinatura do contrato, em comum acordo com a Administração, a Comissão Especial e a CONTRATADA.

5.1.2 Caso necessário, a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A autoridade competente designará como Comissão Especial de Avaliação e Implantação do Sistema Legislativo-Administrativo para a fiscalização do contrato, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

6.1.2 Autorizar o pagamento da fatura, após aprovar o enviado pela empresa explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da Câmara e data do atendimento, bem como as negativas fiscais da empresa;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviço(s);

6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá capacidade para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.2 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir as disposições constantes do Edital de Licitação e seus anexos;

7.2 Cumprir o cronograma de implantação, instalação e ativação do Sistema, em comum acordo entre a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e a Contratada;

7.3 Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos do CONTRATANTE;

7.4 Executar a migração de dados de acordo com os layouts pré-estabelecidos por ambas as partes até a implantação do Sistema, de acordo com o Termo de Referência do Pregão 03/2020;

7.5 Executar as atividades de repasse tecnológico, consultoria, treinamento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, objeto do presente contrato;

7.6 Fornecer os modelos de dados, help on-line do Sistema Integrado de Gestão e demais softwares requeridos, imediatamente após a conclusão de instalação de cada módulo ou software;

7.7 Fornecer cópia original do sistema e demais softwares requeridos, em meio magnético ou digital, para fins de "backup" do Sistema Integrado de Gestão;

7.8 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos dos Anexos deste Edital de Licitação;

7.9 Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;

7.10 Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;

7.11 Promover a capacitação de servidores do CONTRATANTE;

7.12 Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE;

7.13 Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e help on-line) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar em meio magnético, apenas das folhas que as contiverem, para encarte no manual;

7.14 Prestar serviços de atendimento (Help Desk) por meio de contato telefônico, sistema de help desk ou outros meios de comunicação remota e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;

7.15 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, incluídas as sessões legislativas virtuais e presenciais, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;

- 7.16 Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pelo CONTRATANTE;
- 7.17 Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;
- 7.18 A CONTRATADA compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos, de software ou de hardware, de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos aos produtos. À efetivação de tal medida não desobrigará a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta relativos ao seu produto;
- 7.19 A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação da licença de uso permanente do Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo o CONTRATANTE reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;
- 7.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer softwares ou material adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 7.21 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.22 Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do sistema e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida;
- 7.23 Prestar assistência à CONTRATANTE, assessorando e solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema ao Serviço de Informática da Câmara Municipal de Canoas;
- 7.24 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta compromete-se na garantia de continuidade de uso do sistema, possibilitando desta forma a migração das informações.
- 7.25 Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.
- 7.26 Após a execução de todas as atividades previstas e com o atendimento de todas as exigências existentes no Edital de Pregão 03/2020, a CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Corretivas / Adaptativas, conforme especificações e características contidas no Termo de Referência daquele certame.
- 7.27 Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.
- 7.28 Refazer, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Câmara;
- 7.29 Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CONTRATANTE que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.
- 7.30 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 7.31. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

7.32 Comparecer ao órgão sempre que for convocado pela CONTRATANTE.

7.33 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.34 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.35 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.36 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE, compromete-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

8.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 A CONTRATADA não será responsável:

8.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

8.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato, no Edital de Pregão 03/2020 e seus Anexos.

Cláusula 9ª - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar durante toda a vigência do contrato garantia e suporte técnico de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2020.

9.1.1 Deverá ser fornecida 1 (uma) cópia original do sistema e demais softwares requeridos, em meio magnético ou digital, para fins de segurança, 90 (noventa) dias após a implantação do sistema.

9.2 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 03/09/2020 e final em 02/09/2021.

10.1.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8666/93 sendo reajustado pelo IPCA, anualmente.

10.2 Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à Câmara Municipal de Canoas, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 anos para consultas e geração de relatórios.

Cláusula 11ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.1.2 Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) por inexecução parcial do contrato, observado o valor de cada item contratado;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

11.2 A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

12.2 A transferência de responsabilidade, total ou em parte, do objeto deste contrato para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros, sem o conhecimento e ou autorização da CONTRATANTE será motivo justificado de rescisão deste instrumento.

12.2.1 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

12.2.1.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.1.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.1.4 Caso a CONTRATADA transfira o presente compromisso, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 13ª - DO FORO COMPETENTE

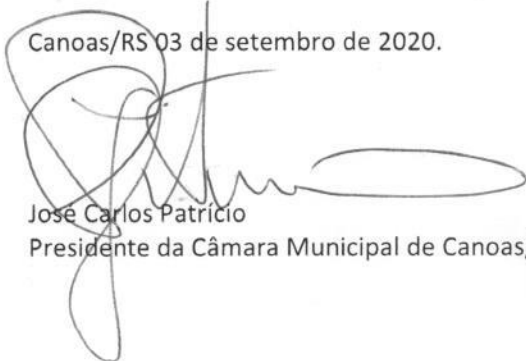
13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 03 de setembro de 2020.



José Carlos Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

TIAGO

PAGNUSSAT:8

9456041034

Città Informática Ltda

Assinado de forma

digital por TIAGO

PAGNUSSAT:89456

041034